

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 61000001\_2022

### 1 | AS PARTES

Empresa:

PANGELUPI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ nº. 11.208.241/0001-47, com sede na Rua Damasco - Quadra 38 – Lote 16 – Vila Mariana – Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP 74.938-090, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATADA**,

e, de outro lado,

CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TRIATHLON, CNPJ nº. 40.738.924/0001-04, Inscrição Estadual Isento, Inscrição Municipal Isento, com sede na Q SGAS 616, nº 223, CONJUNTO A BLOCO B SALA, Edif. Linea Vitta, ASA SUL, CEP 70.200-760, neste ato representada por seu procurador, doravante denominada **CONTRATANTE**.

As PARTES acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### 2 | DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de uma empresa especializada na guardar e realizar a gestão de documentos da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações a serem estabelecidas no Manual de Gestão Documental na fase de implantação dos serviços devidamente acordado entre as partes.

2.1 | Franquia Mensal:

- a. Implantação do sistema GED;
- b. Liberação estimada de 5 GB de espaço em nuvem e 10 licenças de usuário no sistema GED;
- c. Treinamento dos usuários no sistema GED;
- d. Organização simples;
- f. Guarda de documentos – estimada a 250 caixas (tribox);
- g. Solicitação estimada de 10 documentos mensais;
- h. Digitalização estimada de 1.000 páginas mensais para atendimento exclusivo às solicitações;
- i. Transporte de caixa.

### 3 | DOS VALORES

3.1 | Descrição: Está incluso na mensalidade todos os serviços que serão executados mensalmente, conforme os quantitativos descritos na cláusula 2.1 de Franquia. A primeira mensalidade será faturada no primeiro dia do mês posterior ao da assinatura deste contrato.

3.2 | O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os serviços prestados, a serem faturados mensalmente, conforme as tabelas abaixo:

3.3 | Gestão – Terceirização do Acervo - Guarda PREMIUM (Valor Mensal).

ITEM	QTD	FRANQ.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT.	VALOR
1	P/ demanda	N/A	Tribox	Guarda PREMIUM - por Tribox (cx. padrão 20kg).	R\$5,25	Por demanda
2	P/ demanda	N/A	Página	Digitalização - para atendimento às solicitações.	R\$0,31	Por demanda
3	P/ demanda	N/A	Página	Digitalização CDOC/OCR - de páginas mensais.	R\$0,01	Por demanda
4	Por demanda.	N/A	Registr o.	Indexação (Registro, Migração, Atualização e Anexo) – Para documentos novos.	R\$1,03	Incluso p/ G. Premium
5	P/ demanda	N/A	Registr o.	Solicitação – de documento.	R\$10,20	Por demanda
6	P/ demanda	N/A	Sistem a	Software Sistema GED/ECM.	R\$357,32	Por demanda
7	P/ demanda	N/A	Usuári o	Usuário excedente /sistema GED	R\$39,90	Por demanda
8	P/ demanda	N/A	Gigaby te	Gigabyte – Armazenamento em nuvens.	R\$30,86	Por demanda
9	P/ demanda	N/A	Tribox	Tribox -Disponibilização (Caixa padrão 20Kg).	R\$8,80	Por demanda
10	P/ demanda	N/A	Remes sa	Transporte Rodoviário - limitado à 20 Tribox.	R\$100,28	Por demanda

3.4 | Implantação - Acervo PASSIVO – Valor Único

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT.	VALOR
11	P/ demanda	Registro	Indexação – até 04 campos chaves, para passivo.	R\$1,03	Por demanda
12	P/ demanda	Tribox.	Tribox (Caixa padrão 20Kg)	R\$8,80	COMODAT O P/G.PREM IUM
13	Por Remessa	Remessa.	Transferência do acervo – Transporte inicial das caixas nas Tribox (caixas arquivos padrão 20 Kg).	Consulta r	Por demanda

3.5 | O pagamento dos serviços será devido, mensalmente, pela **CONTRATANTE** contra a apresentação da respectiva Nota Fiscal-Fatura pela **CONTRATADA**, devendo ser efetuado até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da mesma.

3.6 | Caso a remuneração não seja paga na forma avençada, haverá acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

#### **4 | PRAZO DOS SERVIÇOS E RESCISÃO**

4.1 - O presente Contrato terá como prazo de 12 (doze) meses de vigência com renovação automática caso nenhuma das partes se manifeste ao contrário.

4.2 – As partes poderão solicitar a atualização do Contrato formal com novas assinaturas, quando acharem necessário, assim como poderão optar pela renovação automática descrita no item 4.1 desta Cláusula.

4.3 -O presente Contrato poderá ser cancelado mediante comunicação escrita por qualquer das partes com 30 (TRINTA) dias de antecedência, sem que seja devido nenhum valor a título de multa ou indenização.

4.4 - O presente contrato poderá ser também rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, a critério da parte prejudicada, no caso de falência, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou início de processo de liquidação, ou ainda por descumprimento das obrigações contratuais pela parte adversa.

#### **5 | REAJUSTE**

5.1 - Os valores inicialmente acordados à **CONTRATADA** serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preço do Mercado – IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

#### **6 | RETENÇÕES**

6.1 - A responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes na operação objeto do presente Contrato será determinada conforme a legislação tributária vigente à época da ocorrência dos fatos geradores. Nas operações em que a **CONTRATANTE** for responsável pela retenção dos tributos devidos, esta deverá retê-los e recolhê-los na forma e no prazo definido na legislação própria, salvo quando a **CONTRATADA** apresentar à **CONTRATANTE** certidão ou documento atualizado comprovando que os tributos a serem retidos/recolhidos são objeto de discussão administrativa e/ou judicial e que estão com a obrigatoriedade de seu recolhimento/retenção suspensa ou afastada.

#### **7 | OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Cumprir com todas as obrigações legais em relação ao pessoal por ela contratado na prestação dos Serviços, tais como salários, contribuição previdenciária, FGTS, encargos trabalhistas;

7.2 - Disponibilizar documentos da **CONTRATANTE** a pessoas expressamente autorizadas;

## 8 | OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar os pagamentos previstos nas condições e prazos estipulados, bem como efetuar as retenções previstas em lei.

8.2 - Manter a **CONTRATADA** informada de qualquer desejo de modificação no Manual de Gestão Documental.

8.3 - Promover as facilidades necessárias para o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações, desde quando devidamente identificados.

## 9 | DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo sobre as informações contidas nos documentos da **CONTRATANTE**, não permitindo acesso por terceiros aos documentos, nem mesmo a dados cadastrais porventura existentes.

9.2 - A **CONTRATADA** se obriga a zelar pela documentação custodiada, mantendo o ambiente onde estes serão acondicionados sempre limpos, higienizados, com processo inibidor de agentes externos, como animais, insetos ou outro fator que possa comprometer a segurança da documentação.

9.3 - A **CONTRATADA** não atesta a veracidade das informações constantes das Folhas de Inventário, preenchidas pela **CONTRATANTE**.

9.4 - Para o serviço de pesquisa de documentos, desde já, a **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a solicitar e abrir suas caixas.

9.5 - A **CONTRATADA** somente tornará disponível o material da **CONTRATANTE** a ela confiado a pessoas expressamente autorizadas.

9.6 - A rescisão ocorrerá de pleno direito somente após comunicação formal entre as partes e após a retirada de todo o acervo documental pela **CONTRATANTE**.

9.7 - Ao término do contrato, a **CONTRATADA** fornecerá, à **CONTRATANTE**, **sem ônus**, um CD com um arquivo csv, contendo todas as informações dos registros lançadas no Sistema GED/ECM.

Quando houver arquivos de imagens, será fornecido também um cd ou dvd com os mesmos e o relacionamento destes arquivos com os registros, neste caso será cobrado o valor de R\$ 0,01 por imagem.

9.8 - As Tribox serão fornecidas em COMODATO para a **CONTRATANTE**, sendo que havendo rescisão do contrato as Tribox serão de propriedade da **CONTRATADA**.

9.9 - Fica determinado que em caso de rescisão, a movimentação dos TRIBOX para disponibilização dos documentos à **CONTRATANTE**, será cobrada como Consulta excedente por TRIBOX, e a retirada dos documentos da sede da **CONTRATADA** deverá ser realizada pela **CONTRATANTE**, sob sua responsabilidade e ônus.

9.9 - A **CONTRATANTE** Poderá na vigência ou ao final deste contrato, a emitir atestado técnico à **CONTRATADA** com a descrição dos serviços prestados e o grau de satisfação alcançado.

9.10 - Em caso de sinistro de documentos, a **CONTRATADA** se obriga a indenizar a **CONTRATANTE**, uma multa pecuniária de duas vezes o valor mensal da guarda do TRIBOX em que se encontravam os documentos sinistrados.

9.11 - O presente contrato de prestação de serviços é de caráter autônomo, sem vínculo empregatício, mediante retribuição mensal.

9.12 - Obrigam-se as Partes a todas as cláusulas previstas nestes termos de Adesão e às constantes nos Termos e Condições Gerais de Uso e instrumentos anexos – Código de Conduta e Especificações Técnicas, bem como obrigam-se às cláusulas previstas na Política de Privacidade, os quais encontram-se disponibilizados no site da **CONTRATADA**, podendo ser acessados pelos links: <https://grupogerenciar.com.br/termos-e-condicoes/> e <https://grupogerenciar.com.br/politica-de-privacidade/>.

9.13 - A **CONTRATANTE** compromete-se ao cumprimento obrigatório das cláusulas instituídas nos documentos citados na alínea 9.12, reconhecendo que integram ao presente instrumento, como se aqui estivessem escritos.

9.14 - As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001, em vigor no Brasil.

9.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para dirimir quaisquer questões pertinentes a este contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que se operem os efeitos legais e jurídicos decorrentes.

Goiânia, 03 de janeiro de 2022.

---

Ernesto Teixeira Pitanga  
PRESIDENTE  
CPF: 326.856.105-53  
CONTRATANTE

---

Rodrigo Pangelupi Soares de Oliveira.  
CEO  
CPF: 005.121.046-03  
CONTRATADA



## Comprovante

Chave de identificação do documento NCUDDIPS8Q6FLY9YUU7ID8L2MYQM3C

O número de registro desse documento foi gerado pelo sistema GERENCIAR 2329431 e deve ser considerado parte do mesmo com efeitos prescritos no termo de uso.

---

## Histórico

Total de Signatário(s) 2

03/01/2022 17:08:31 CPF:326.856.105-53 Ernesto Teixeira Pitanga  
Tel: IP:187.68.206.84 presidente@cbtri.org.br

Presidente

04/01/2022 13:45:17 CPF:005.121.046-03 Rodrigo Pangelupi Soares de Oliveira  
Tel: (62) xxxxx-1000 IP:201.77.173.129 pangelupi@gmail.com  
Brasil Minas Gerais Betim  
Diretor